



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, informações sobre modelagem de tráfego e da formação das tarifas de pedágio no âmbito da concessão da BR-364/RO.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, informações sobre modelagem de tráfego e da formação das tarifas de pedágio no âmbito da concessão da BR-364/RO.

Nesses termos, requisita-se:

1. séries de tráfego projetado e de tráfego efetivamente observado, desde o início da cobrança, bem como a análise sintética da ANTT indicando o desvio percentual entre tráfego projetado e realizado e os impactos observados; e
2. elaboração de estudos que avaliem a possibilidade de redução das tarifas com base no fluxo real de veículos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade da tarifa pagas pelos usuários.



JUSTIFICAÇÃO

A concessão da BR-364 no Estado de Rondônia introduziu a cobrança de pedágios em trecho essencial à integração logística, ao escoamento da produção agropecuária e ao deslocamento cotidiano da população rondoniense. Trata-se de via estratégica para a economia regional e para o acesso a serviços públicos, de modo que a modicidade tarifária deve ser observada de forma rigorosa e permanente.

Há indícios de que as projeções de tráfego utilizadas na modelagem da concessão podem ter sido subestimadas, em comparação com o fluxo de veículos efetivamente verificado após o início da cobrança. A subestimação de demanda, em concessões rodoviárias, tende a resultar em tarifas de pedágio mais elevadas do que o necessário para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, onerando desproporcionalmente usuários e populações locais.

Caso o volume real de tráfego se revele significativamente superior ao estimado na fase de licitação, é possível que a receita tarifária projetada possa ser alcançada com valores de pedágio inferiores aos atualmente praticados, sem prejuízo à sustentabilidade do contrato. Nessa hipótese, faz-se necessária a revisão dos estudos, bem como a análise de eventuais mecanismos de reequilíbrio que contemplem a redução das tarifas, em observância aos princípios da modicidade tarifária, da transparência e da supremacia do interesse público.

Diante da relevância social e econômica do tema, é imprescindível obter informações detalhadas junto à ANTT sobre a modelagem de demanda, a metodologia empregada, as revisões realizadas e os dados de tráfego efetivo da BR-364 em Rondônia.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2026.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

